



ATO TRT5 Nº 0544, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Instala o Posto de Atendimento Avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Luís Eduardo Magalhães.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa TRT5 Nº 037/2012, que aprovou a instalação do Posto de Atendimento Avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Luís Eduardo Magalhães;

CONSIDERANDO os Convênios firmados entre este Tribunal e o Município de Luís Eduardo Magalhães e entre o TRT5 e a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Luís Eduardo Magalhães, constantes dos autos do Processo de nº 09.52.12.01071-35,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar o Posto de Atendimento Avançado da Justiça do Trabalho, em Luís Eduardo Magalhães, que funcionará a partir de 1º de dezembro de 2014, das 9h às 16h.

Art. 2º A unidade ficará vinculada à Vara do Trabalho de Barreiras e será chefiada por servidor ocupante de função comissionada de Assistente Administrativo 3.

Art. 3º Compete ao Posto de Atendimento Avançado da Justiça do Trabalho, em Luís Eduardo Magalhães:

- I - prestar informação às partes e aos advogados;
- II - sugerir à parte desacompanhada de advogado e que pretende ajuizar ação trabalhista que se dirija, inicialmente, ao sindicato de sua categoria ou a um órgão de assistência jurídica, em busca de assistência profissional;
- III - receber e autuar ações, salvo as de caráter de urgência;
- IV - emitir certidões positivas ou negativas de andamento processual, de caráter meramente informativo;



- V - receber, protocolizar, tramitar e encaminhar autos, petições e documentos referentes aos processos sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Barreiras, excetuados aqueles em caráter de urgência;
- VI - gerar e encaminhar notificações e documentos aos Correios;
- VII - receber e registrar petições e documentos através do sistema de protocolo integrado – PROINT(até 19/12/2014);
- VIII - emitir relatórios diários das atividades de recebimento, de distribuição dos feitos e do protocolo;
- IX - realizar audiências;
- X - executar outros atos e atividades afins.

Parágrafo único. As ações e petições que apresentem caráter de urgência deverão ser protocolizadas diretamente na Vara do Trabalho de Barreiras.

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização das atividades inerentes ao Posto serão realizados pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Barreiras.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 20 de novembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 19.11.2014, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5